



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GELIC - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONVÊNIO N° 008/2022

CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (“TAXA DE LIXO”) POR INTERMÉDIO DAS FATURAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, com sede na Dr. Zerbini, n° 421, Chácara Cachoeira em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Walter B. Carneiro Jr.**, inscrito no CPF sob o n° 609.538.531-87, e por seu Diretor Comercial e de Operações, **Sr. Onofre Assis de Souza**, inscrito no CPF sob o n° 262.396.981-72, doravante denominada **SANESUL** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, situado na Rua Alcides Sãoovesso, n° 267, Centro, CEP: 79.765-000 em Taquarussu/MS, inscrito no CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Clóvis José do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n° 421.668.021-68, de outro lado como **MUNICÍPIO**, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei 8.666/93, Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003 e RILC/SANESUL, anexo ao **Processo Administrativo n° 00.220/2022-00/GECO/SANESUL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo atribuir à **SANESUL** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a **Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos – “TAXA DE LIXO”**, nos termos da legislação pertinente, de acordo com informações constantes do **Processo Administrativo n° 00.220/2022/GECO/SANESUL**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor correspondente à **“Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos”** será inserido nas faturas de água e/ou esgoto emitidas em Taquarussu/MS pela **SANESUL**, em código de serviço diferenciado e com a seguinte rubrica: “Município de Taquarussu/MS – Taxa de Lixo”, valor este definido conforme **Lei Municipal n° 560 de 17 de dezembro de 2021**, apresentada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no valor da **“Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos”** deverá ser comunicada formalmente à **SANESUL**, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua vigência, para fins de inserção na fatura de água e/ou esgoto da **SANESUL**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARRECADAÇÃO

Pela arrecadação dos valores relativos à “Taxa dos Serviços de Lixo” do MUNICÍPIO, a **SANESUL** receberá, a título de ressarcimento do custo administrativo pela atividade desempenhada, o valor de 30% (trinta por cento) do custo operacional por “economia”, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do custo operacional por economia corresponde à composição dos valores para entrega de conta ao cliente com a cobrança da taxa de lixo, de acordo com a planilha em anexo, perfazendo atualmente o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do ressarcimento, a que faz jus a **SANESUL**, será reajustado 12 (doze) meses após a data da assinatura do presente convênio, tendo como base de cálculo os valores atualizados dos serviços que compõem o custo operacional, sobre o qual será aplicado o percentual de 30%.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores arrecadados pela **SANESUL** correspondentes à “Taxa dos Serviços do Lixo” serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observada a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANÇAMENTO

Caberá ao **MUNICÍPIO** aprovar a relação dos imóveis e respectivos endereços para os quais tenha ocorrido o lançamento da “Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** responderá pelas informações dos contribuintes, ficando a **SANESUL** isenta de responsabilidade por reclamações, contestações ou ajuizamento de ações em qualquer esfera judicial, advindo dos contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SANESUL** não se responsabilizará por eventual impugnação do valor da “Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos” lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados, por enganos imputáveis à **SANESUL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA



Com a finalidade de atender à cobrança da “Taxa dos Serviços do Lixo”, a **SANESUL** fornecerá relação das ligações cadastradas no banco de dados do seu sistema comercial, nos termos da Lei 13.709/2018, ficando sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** devolver a relação com os dados referente a **Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos** para lançamento da cobrança a saber:

SANESUL:

- a) Matrícula da fatura de água e/ou esgoto;
- b) Localização (inscrição);
- c) Endereço;
- d) Tipo de Economia;
- e) Situação da água; e
- f) Classe de renda.

MUNICÍPIO:

- a) Mapa da cidade dividido por setores com seus respectivos valores (cobrança por economia);
- b) Área construída por edificação (cobrança por m²);
- c) Valor da taxa de lixo a ser cobrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cobrança da taxa será realizada de acordo com as informações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**, ficando a **SANESUL**, isenta de impugnações por lançamento de cobranças indevidas nas faturas de água e/ou esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As regras, tabelas e parametrizações necessárias para implementação do objeto deste convênio são definidos nos termos da **Lei Municipal nº 560 de 17 de dezembro de 2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- a) Será implantado no módulo de cadastro de clientes da **SANESUL** código específico, vinculando-o ao tipo de serviço a ser cobrado em fatura mensal da empresa, sem que haja qualquer tipo de transtorno aos atuais procedimentos utilizados pelo sistema comercial da Empresa.
- b) Visando garantir a qualidade do serviço, a **SANESUL** não emitirá fatura para os imóveis que se apresentem como ligações inativas (cortadas) no cadastro comercial da Empresa, situação que se aplica também para as ligações factíveis e potenciais (sem ligação).
- c) Nas situações de inadimplência em que o cliente solicite parcelamento de débitos, o procedimento será o mesmo adotado pela **SANESUL**. Porém, o valor correspondente à “**Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos**” não poderá, em hipótese alguma, fazer parte do somatório das parcelas. A “Taxa dos Serviços de Lixo” sempre será cobrada junto e integralmente com a entrada do parcelamento, discriminada com código de serviço e valor em separado daqueles valores correspondentes aos débitos relativos aos serviços prestados efetivamente pela **SANESUL**.



- d) No caso de ser solicitada a exclusão definitiva da cobrança referente à **Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos** ("Taxa de Lixo") da fatura de água e/ou esgoto da **SANESUL**, será acatada a solicitação do cliente e comunicado o **MUNICÍPIO**.
- e) O **MUNICÍPIO** deverá designar oficialmente um órgão e/ou servidor representante, que será o responsável pelo encaminhamento de providências e demandas postas pelos usuários dos serviços junto à **SANESUL**.
- f) Todo e qualquer pedido dos clientes, quer sejam sugestões, solicitações e/ou reclamações relacionados à "Taxa dos Serviços de Lixo" solicitados à **SANESUL**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** para que as providências sejam tomadas de modo a atender às solicitações.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o compartilhamento de dados operados pela Sanesul, os Conveniados deverão observar rigorosamente todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo II deste Termo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

O Município se responsabiliza pelos dados recebidos, mediante assinatura do **Termo de Responsabilidade para Compartilhamento de Dados (ANEXO I)** e do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I. Compete à **SANESUL** :

- a) Lançar mensalmente nas faturas de seus clientes a "Taxa dos Serviços de Lixo";
- b) Emitir mensalmente os seguintes relatórios e enviá-los ao **MUNICÍPIO**:
 - Relatório do valor faturado;
 - Relatório do valor arrecadado;
 - Relatório dos clientes inadimplentes; e
 - Relatório dos usuários com cancelamento da taxa, quando houver.

II. Compete ao **MUNICÍPIO** :

- a) Organizar, coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços de coleta e dar destinação final adequada;
- b) Criar, imprimir, entregar panfletos informativos, bem como utilizar-se de outros meios para comunicar seus contribuintes sobre o objeto do presente convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes da emissão das faturas de água e/ou esgoto pela SANESUL e comprovar à SANESUL que a divulgação foi feita.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio passa a vigorar a partir da data da assinatura da **SANESUL** e do **MUNICÍPIO** com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses a critério dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por iniciativa de qualquer das partes.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GELIC - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Será também motivo de rescisão unilateral a inadimplência do **MUNICÍPIO** junto à **SANESUL** quanto ao pagamento das faturas de água e/ou esgoto por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, assim consideradas àquelas emitidas a partir da assinatura deste convênio.

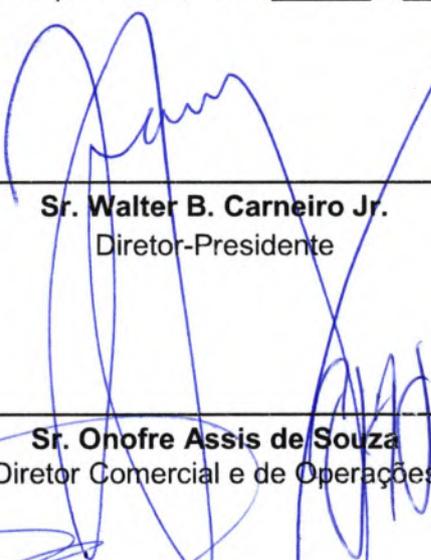
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

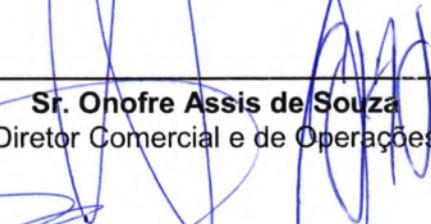
E, por estarem justas e aditadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Campo Grande - MS, 29 de Março de 2022.

SANESUL:



Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



Sr. Onofre Assis de Souza
Diretor Comercial e de Operações

MUNICÍPIO:

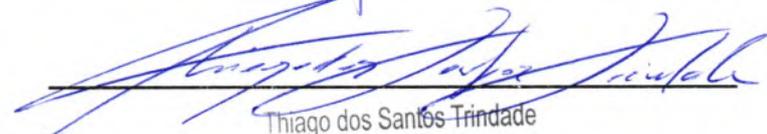


Sr. Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Francisléia Santos de Sousa
OAB/MS 13.746
SANESUL



Thiago dos Santos Trindade
Supervisor de Processo
SANESUL



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

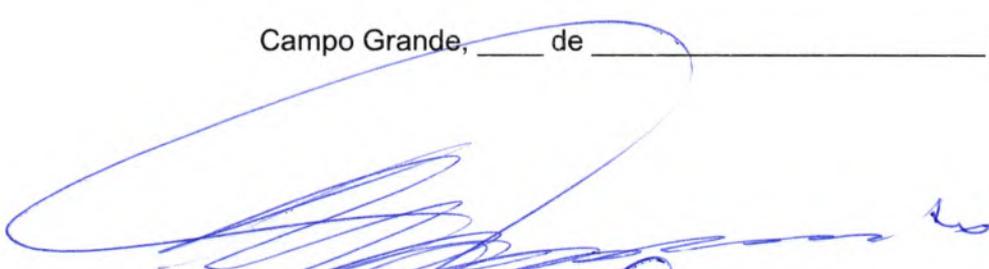
GESTOR DE DADOS: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, sita à Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79040-040 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu gerente comercial Sr. Walmir Santos Lino.

ÓRGÃO PÚBLICO SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, situado na Rua Alcides Sãovesso, nº. 267, Centro, em Taquarussu/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Clóvis José do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 421.668.021-68.

FINALIDADE: Compartilhamento de dados pessoais de clientes da Sanesul com o Órgão Solicitante para estudo prévio e elaboração de Projeto de Lei para criação da Taxa de Lixo e autorização para celebrar Convênio de Arrecadação com a Sanesul, atendendo a finalidade pública, nos termos do artigo 23 da Lei 13.709/2018.

COMPROMISSO: O Órgão Solicitante assume a responsabilidade sob as informações coletadas e compromete-se a respeitar, no tratamento dos dados compartilhados, os princípios elencados no artigo 6º da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.



Sr. Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMOS PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE TAXA DE LIXO

Considerando que as atividades relacionadas ao Convênio poderão resultar na troca de dados pessoais entre os Conveniados, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Convênio, considerar-se-ão:

- (i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais");
- (ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Parte Controladora"); e
- (iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora ("Parte Operadora").

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Convênio;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Convênio;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Convênio, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indenida de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Convênio.



2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Convênio:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a, acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Convênio e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Convênio em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.



6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Após o término do Convênio, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

.....
.....